



Intolerância no mundo contemporâneo: as lutas rurais e urbanas

- 1 – O pensamento liberal e a problemática da exploração do trabalho e da terra
- 2 – O pensamento socialista e as lutas operário-camponesas
- 3 – Propostas de superação do problema e o tema da revolução
- 4 – As lutas contemporâneas

LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850.

Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por titulo de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a titulo oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonisação estrangeira na forma que se declara D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

Paraphragho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commissio por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commissio, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo possreiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o possreiro, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os possreiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os possreiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos possreiros, ou considerar-se tambem possreiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Art. 6º Não se haverá por principio do cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada Provincia, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma Provincia, comarca e municipio, onde a prorogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circumstancias dos arts. 4º e 5º.

Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judicarias entre os mesmos possuidores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente Lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o Presidente da Provincia, do qual o haverá tambem para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Esses titulos serão passados pelas Repartições provinciaes que o Governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de Chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outrotanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4\$ de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permittirem as circumstancias locaes, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dous réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Thesouro Publico, com assistencia do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Provincia do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias, com assistencia de um delegado do dito Chefe, e com approvação do respectivo Presidente, nas outras Provincias do Imperio.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua aquisição, terão preferencia na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, comtanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessarios para aproveitá-las.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensavel para sahirem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por incurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, precedendo a indemnização das bemfeitorias e terreno occupado.

§ 4º Sujeitar ás disposições das Leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Emquanto o referido producto não for sufficiente para as despezas a que é destinado, o Governo exigirá annualmento os creditos necessarios para as mesmas despezas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessario Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Publicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor nos Regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até tres mezes, e de multa até 200\$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez do Setembro de 1850, 29º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com a rubrica e guarda.

Visconde de Mont'alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonisação.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

João Gonçalves de Araujo a fez.

Euzebio de Queiroz Coitiuho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1850. - Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de setembro de 1850. - José de Paiva Magalhães Calvet.

Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850. - Bernardo José de Castro

Programa de Reforma Agrária

1. Modificar a estrutura da propriedade da terra
2. Subordinar a propriedade da terra à justiça social, às necessidades do povo e aos objetivos da sociedade
3. Garantir que a produção da agropecuária esteja voltada para a segurança alimentar, a eliminação da fome e ao desenvolvimento econômico e social dos trabalhadores
4. Apoiar a produção familiar e cooperativada com preços compensadores, crédito e seguro agrícola
5. Levar a agroindústria e a industrialização ao interior do país, buscando o desenvolvimento harmônico das regiões e garantindo geração de empregos especialmente para a juventude
6. Aplicar um programa especial de desenvolvimento para região do semi-árido
7. Desenvolver tecnologias adequadas à realidade, preservando e recuperando os recursos naturais, com um modelo de desenvolvimento agrícola auto-sustentável
8. Buscar um desenvolvimento rural que garanta melhores condições de vida, educação, cultura e lazer para todos.

Compromissos do MST com a terra e com a vida

Os seres humanos são preciosos, pois sua inteligência, trabalho e organização podem proteger e preservar todas as formas de vida.

- 1 - Amar e preservar a terra e os seres da natureza.
- 2 - Aperfeiçoar sempre nossos conhecimentos sobre a natureza e a agricultura.
- 3 - Produzir alimentos para eliminar a fome na humanidade. Evitar a monocultura e o uso de agrotóxicos.
- 4 - Preservar a mata existente e reflorestar novas áreas.
- 5 - Cuidar das nascentes, rios, açudes e lagos. Lutar contra a privatização da água.
- 6 - Embelezar os assentamentos e comunidades, plantando flores, ervas medicinais, hortaliças, árvores...
- 7 - Tratar adequadamente o lixo e combater qualquer prática de contaminação e agressão ao meio ambiente.
- 8 - Praticar a solidariedade e revoltar-se contra qualquer injustiça, agressão e exploração praticada contra a pessoa, a comunidade e a natureza.
- 9 - Lutar contra o latifúndio para que todos possam ter terra, pão, estudo e liberdade.
- 10 - Jamais vender a terra conquistada. A terra é um bem supremo para as gerações futuras.

Hino do MST

(Letra: Ademar Bogo, Música: Willy C. de Oliveira, 1989)

Vem teçamos a nossa liberdade
braços fortes que rasgam o chão
sob a sombra de nossa valentia
desfraldemos a nossa rebeldia
e plantemos nesta terra como irmãos!

Vem, lutemos
punho erguido
Nossa força nos leva a edificar
Nossa pátria
livre e forte
construída pelo poder popular

Braço erguido ditemos nossa história
sufocando com força os opressores
hasteemos a bandeira colorida
despertemos esta pátria adormecida
o amanhã pertence a nós trabalhadores!
Nossa força resgatada pela chama
da esperança no triunfo que virá
forjaremos desta luta com certeza
pátria livre operária e camponesa
nossa estrela enfim triunfará!



Significado das cores e desenhos que compõem a bandeira:

cor vermelha: representa o sangue que corre em nossas veias e a disposição de lutar pela Reforma Agrária e pela transformação da sociedade.

cor branca: representa a paz pela qual lutamos e que somente será conquistada quando houver justiça social para todos

cor verde: representa a esperança de vitória a cada latifúndio que conquistamos

cor preta: representa o nosso luto e a nossa homenagem a todos os trabalhadores e trabalhadoras que tombaram, lutando pela nova sociedade

mapa do Brasil: representa que o MST está organizado nacionalmente e que a luta pela Reforma Agrária deve chegar a todo o país

trabalhador e trabalhadora: representa a necessidade da luta ser feita por mulheres e homens, pelas famílias inteiras.

facão: representa as nossas ferramentas de trabalho, de luta e de resistência.

Reflexão de um aluno

André Borges e Souza

Muitos são contra o MST. Contra esse movimento que une os necessitados em busca de um ideal, em busca de uma vida melhor. São contra a união que visa enriquecer-nos com justiça, que visa minimizar nossa desigualdade social, são contra a união dos que não têm para negociar com os que não usam, enquanto outros não mostram a verdade.

Quando um governo não se importa com os menores, não serão os maiores que se importarão. Os latifundiários não hão de se importar com o homem do campo. Quando não é cumprida a Constituição e os grandes proprietários não se virem com vontade de dividir os bens, não haverá escolha senão lutar. Escolher a luta em vez de ficar simplesmente calado. Unir-se e lutar. Lutar pelos seus direitos, lutar pelo necessário.

Não há vitória sem luta, não há conquistas sem luta, assim como não há chuva sem água e vida sem terra. Mesmo assim, há muita gente sem terra e ainda assim, essa gente vive. Gente que não quer se calar e não aceita ser esquecida e ignorada porque deveria apoiá-los.

Existe luta. Haverá luta enquanto houver o vermelho do sangue, o branco da paz, o verde da esperança, o preto do luto em meio a um Brasil desigual. Haverá luta enquanto houver trabalhadores e trabalhadoras unidos, privados de seus direitos, humilhados, empunhando facões, não para atacar, mas para se defender. Para colher. Colher os frutos da luta em luto.

Haverá luta enquanto houver gente ignorada pelo governo, chutada pela mídia, cuspidada pelos maiores, espancada pelas autoridades e morta por não ter terra.

Temos o dever de lutar por direitos, o direito de lutar pelo que queremos. O direito à justiça, o direito à vida, o direito à terra. E, se quem luta por tudo isso é baderneiro, terrorista, bandido ou criminoso, então vê-se a prudência em ser um bandido, a riqueza em ser um terrorista, o progresso em ser um criminoso ou a ordem em ser um baderneiro.

A bandeira do Brasil, mal dividida com os motivos esquecidos, está sempre erguida em meio a acampamentos de pessoas que não têm onde dormir, não têm o que comer, que não têm trabalho. Não têm muitas coisas, mas têm a vontade de melhorar, de progredir e de tornar o nosso pobre-rico país em um lugar digno, onde possamos viver com honra, sem o fantasma da fome e o inferno do latifúndio.

Não se pode condenar pessoas que sempre viveram em meio à desgraça. Pessoas sem oportunidades, mas que têm, em suas veias, a adrenalina da batalha pelo bem-estar, e em suas mentes com objetivo, e em suas mãos, foices e martelos, e em seus corações a compaixão, e em seus estômagos... nada.

Não se pode aceitar, calado, tudo o que há de ruim. Quando se está à margem da sociedade, vivendo na miséria, morando entre paredes de pano, ou protegido pelo telhado de sapé, não se pode deixar humilhar, não se pode esquecer de que há sempre como mudar. É!, o poder é de todos. Deve-se mudar. Mudando a si mesmo, muda-se o mundo.

As meias-verdades, a arrogância e outros fatos mais que repudiam a luta pela melhoria. A organização dos humildes e a reivindicação de um lugar melhor para viver, alguma comida para comer, uma cama de verdade para dormir, uma terra para crescer, trabalhar e poder, assim, ser digno e sentir orgulho de levantar, olhar fixamente para frente e dizer: " Eu sou gente, sou brasileiro".

Muitos são contra a união desses desfavorecidos, do movimento dos trabalhadores rurais sem terra. Lembremos quem são eles: um movimento que luta por pessoas fadadas a morrer na seca do sertão ou ficar esquecidas, nas páginas amareladas da nossa Constituição.

(André Bogaz e Souza é estudante da 8º série, elaborada a partir de um projeto desenvolvido no Colégio Módulo, que estimula o aluno a pensar sobre assuntos polêmicos aos olhos da sociedade. Foi enviado à redação da Revista Caros Amigos, a pedido da professora Sandra Martins)

Podes?

Nicolás Guillén (CUBA)

Podes vender-me o ar que passa entre teus dedos
E golpeia teu rosto e desalinha teus cabelos?
Talvez possas vender-me cinco moedas de vento?
Ou mais, talvez uma tormenta?
Acaso me venderias ar fino – não todo –
O ar que percorre teu jardim de flor em flor
E sustenta o vôo dos pássaros?
Dez moedas de ar fino, me venderias?

O ar gira e passa na asa da mariposa.
Ninguém o possui. Ninguém!

Podes vender-me céu?
Céu azul por vezes, ou cinza, também às vezes,
Uma parte do teu céu, o que comprastes, pensas tu,
Com as árvores do teu sítio, como quem compra o teto com a casa?
Podes vender-me um dólar de céu?
Dois quilômetros de céu, um pedaço,
O que puderes, do “teu” céu?

O céu está nas nuvens. Altas passam as nuvens.
Ninguém o possui. Ninguém!

Podes vender-me chuva?

A água que forma tuas lágrimas molha tua língua?

Podes vender-me um dólar de água da fonte?

Um nuvem crespas, me venderias?

Ou, quem sabe, água chovida das montanhas?

Ou água dos charcos, abandonada aos cães?

Ou uma légua de mar, talvez um lago?

A água cai e corre. A água corre. Passa.

Ninguém a possui. Ninguém.

Podes vender-me terra?

A profunda noite das raízes, dentes de dinossauros,

A cauda espessa de longínquos esqueletos?

Podes vender-me selvas já sepultadas, aves mortas,

Peixes de pedra, enxofre dos vulcões,

Milhões e milhões de anos em espiral crescendo?

Podes vender-me terra?

Podes vender-me?

Podes?

A tua terra é terra minha, todos os pés se apóiam nela.

Ninguém a possui. NINGUÉM!

Passarinho és livre mas se estás preso não sei

Ana Cláudia Pessoa

Passarinho meu amigo
se estas preso não sei
tua gailola é de palito
a minha eu nunca toquei
e o teu choro, canto vivo
chorando, eu nunca cantei
passarinho acho que és livre
mas se estás preso não sei

De prisão entendo pouco
pois não posso analisá-la
mas já sei que prende é força
sei que seca minha alma
e desregra a minha fala,
sei que eneva meus olhos
me transporto a outros olhos
faço viagens sem mala

E o coração, meu amigo
completo nas minhas cores
me vejo na corda bamba
sem ser por samba ou por flores
e fico mesmo pensando
quais podem ser sua dores

Passarinho, meu amigo
não sei tocar violão
e pra cantar, muitas vezes,
sou mesmo desafinada.
mas, saiba o que o coração
tem suas cordas e tocam
batendo a sua toada
isto eu já mais controlei
passarinho, estou presa
perdoe-me se estou errada
passarinho achoe que és livre
mas se estás preso não sei.